

grupo de defesa móvel de costa e reconhecendo-se que a este grupo compete missão idêntica à das outras unidades de artilharia de costa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O grupo de defesa móvel de costa é constituído por duas baterias, dotadas com o seguinte material, já distribuído:

- 1.ª bateria com quatro obuses de 15^{cm} P. T. R.
- 2.ª bateria com quatro peças de 7^{cm},5 T. R.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 19:659

Pelo decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro do corrente ano, foi determinado que as funções do conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino fôsse exercidas, até a reunião da próxima assemblea geral, por um conselho administrativo nomeado pelo Governo.

Considerando a necessidade de aquele conselho aplicar à organização dos balanços as disposições do artigo 3.º do decreto n.º 19:496, de 23 de Março de 1931, o que exige estudo incompatível com o reduzido prazo em que as contas do exercício findo, da responsabilidade do antigo conselho de administração, deveriam ser apresentadas à assemblea geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino é dispensado do cumprimento, no prazo legal, da obrigação a que se referem o artigo 189.º e seus parágrafos do Código Comercial, relativamente às contas da responsabilidade do antigo conselho de administração referentes ao exercício de 1930.

A apreciação de contas daquele exercício, pela assemblea geral, será feita em reunião convocada para tal fim, em época a fixar de acôrdo com o Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Rectificação

Para os devidos efeitos novamente se publica, por ter saído com inexactidões, o ponto-exemplo (I), da 5.ª classe, publicado no *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série, de 24 do corrente:

Numa progressão aritmética limitada, a soma dos termos é 280, a razão é 6 e o último termo é 59.

Calcular o primeiro termo e o número de termos.

Repartição do Ensino Secundário, 28 de Abril de 1931.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana.*